



(Proc. 25.421)

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 659, DE 05 DE AGOSTO DE 1998**

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 4.502/94, que regula o horário do serviço público de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de agosto de 1998, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 4.502, de 26 de dezembro de 1994, em vista de Acórdão de 1.º de outubro de 1997 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 37.177-02.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de mil novecentos e noventa e oito (05.08.1998).

  
ORACI GOTARDO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de mil novecentos e noventa e oito (05.08.1998).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

arp

215 x 315 mm

SG